



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA.

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Contrato nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.215/0001-83 com sede administrativa na Avenida Paraná, 672, Centro, nesta cidade de Rancho Alegre d'Oeste/PR, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ANTONIO AMARO ALVES**, casado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 581.742.149-68 e RG nº 4.226.117-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Amaro Alves Filho, nº 203, Jardim Paraíso, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, empresa particular de direitos privados devidamente registrados no CNPJ: 31.733.738/0001-91 com sua sede à Av. Brasília, 410, Bairro Jardim Lindóia, CEP 87.360-000, Cidade de Goioerê, no Estado do Paraná, telefone (44) 3522-7297 representada neste ato pelo sócio abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1 - Rede internet - conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados que permite o acesso através da Internet às informações armazenadas em servidor WEB.
- 1.2 - Domínio - nome que identifica uma entidade na Internet, formado pela sigla www (world wide web), identificação da entidade, sua classe e sigla do país de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente para viabilizar a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de páginas de Internet institucional, Portal da Transparência, E - Sic e Ouvidoria com tecnologia responsiva, ou seja, se adaptará a computadores e dispositivos móveis sem perda de qualidade na divulgação de seu conteúdo, com área administrável + sistema de banco de dados automatizado e hospedagem das páginas e e-mails, por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, em formato

Antonio Amaro
Somuel



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com



variável, utilizando os aplicativos e linguagem, PHP, JPG, GIF, TPL, MYSQL aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

3.2 – As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representa-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

3.3 – A fim de manter a pontualidade na execução do serviço objeto deste contrato, a comunicação eletrônica entre as partes, inclusive para envio de documentos, será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico do CONTRATANTE no site da **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** e dos endereços eletrônicos da mantidos especialmente para atender a qualquer solicitação ou encaminhamento da outra parte.

3.3.1 – Caso este item seja desrespeitado, a parte contratante destinatária poderá tomar conhecimento tardiamente da informação enviada, e até mesmo ocorrer a sua perda ou desvio. Neste caso, para evitar que este item seja desrespeitado, **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** reserva no direito de recusar ou considerar inexistente qualquer solicitação do CONTRATANTE enviada a outro endereço eletrônico que não sejam suporte@secondata.com.br. e

3.4 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

3.5 - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** se compromete a customizar e entregar os sistemas já descritos no item 2.1 ao CONTRATANTE, após realizar os testes pertinentes,

Auto do Choro
Samuel



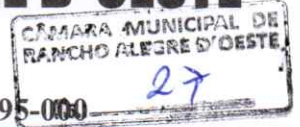
CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com



observando os termos deste contrato, não estando incluídos, dessa forma, neste contrato, os serviços de monitoração ou gerência de suas informações.

4.2 – Visando garantir os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da prestação do serviço objeto deste contrato, a **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** se compromete a conceder suporte durante o prazo de contrato, nos termos dos artigos 20, 26, inciso II, e 84 do Código de Defesa do Consumidor pátrio.

4.2.1 – Dessa forma, **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** responde pelos vícios de qualidade da página desenvolvida, especialmente decorrentes da disparidade.

4.2.2 – Caso seja constatado algum vício de qualidade na página, o CONTRATANTE poderá exigir a re-execução dos serviços, sem custo adicional.

4.3 – Para fins de execução do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações solicitadas por **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** e a efetuar seu pagamento conforme sua opção de forma de pagamento.

4.4 - A CONTRATADA arcará com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venha a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

4.5 - Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do CONTRATANTE juntamente com o preço do serviço no contrato.

4.6 – O CONTRATANTE deverá estar ciente de que **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem no descritos neste contrato, sendo: páginas de Internet institucional, Portal da Transparência, E - Sic e Ouvidoria com tecnologia responsiva, ou seja, se adaptará a computadores e dispositivos móveis sem perca de qualidade na divulgação de seu conteúdo, com área administrável + sistema de banco de dados automatizado e hospedagem das páginas e e-mails.

4.7 – A Contratada se compromete e se responsabiliza pela realização de cópias de segurança das informações do site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1- Pelo objeto deste contrato, conforme Cláusula Segunda, A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, a serem pagos em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E VIGÊNCIA

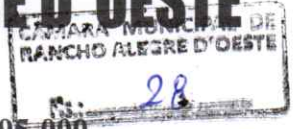
6.1 – O período de vigência do presente contrato é de 19 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023.

Antônio Amaro
Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; destrato decorrente do interesse de ambas as partes; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

7.2 - A **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA**, poderá colocar o nome Câmara de Rancho Alegre d'Oeste em seu portfólio da página principal da sua página na internet, e nas páginas da www.cmrancho.pr.gov.br, relacionadas ao seu desenvolvimento um logo, Produzido por **SECONDATA** com seu link próprio, que o mesmo não poderá ser retirado sem expressa autorização de **SECONDATA WEB SISTEMAS LTDA** em documentos assinados, e que garante que os banco de dados e páginas tem 100% de funcionamento ele estando hospedagem em nossos servidores, caso contrário acaba a garantia de funcionamento adequado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Em relação aos recursos necessários, a Dotação Orçamentária será: 010010103100012001-3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Orçamento da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

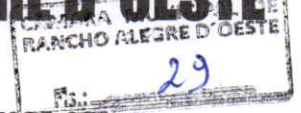
- O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- Razões de interesse público devidamente justificados;
- A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

Antônio Amaro
Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

9.1- A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

10.2 - As partes poderão desde que observada a conveniência, segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de distrato.

10.3 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

11.2- Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

11.3- Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

12.2- Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

12.3- O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Goioerê-PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

*Auto do Autor
penal*



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE
30

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Rancho Alegre D' Oeste-PR, 18 de abril de 2022.

Antônio Aníbal Alves

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
CONTRATANTE

Samuel Tomazelli

Secondata Web Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

107.501.878-16

[Signature]

Ivanildo Divino Ferreira
CRC/PR - 044.805/0-9
CPF 944.025.589-72

